

## RENATO GIANNINI É ELEITO COORDENADOR DA COORDENADORIA SINDICAL DA CAPITAL DA FECOMERCIO-SP



Renato Giannini, presidente do SICAP/ANDAP, foi eleito no dia 07/02, para o cargo de Coordenador da Coordenadoria Sindical da Capital, da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo (FECOMERCIO-SP), para o exercício de 2017.

O posto de Vice-Coordenador ficou com o presidente do Sindicato das Sociedades de Fomento Mercantil - Factoring do Estado de São Paulo (SINFAC), Hamilton Brito Junior. Ambos foram eleitos por aclamação.

Após a eleição, realizada na própria sede da FECOMERCIO-SP, coordenador e vice se reuniram com as Assessorias Jurídica e Econômica da Federação para definir as diretrizes para o trabalho que será desenvolvido ao longo deste ano.

A Coordenadoria congrega 71 sindicatos do comércio atacadista, varejista e de serviços da Capital e dentre suas atribuições destacam-se a discussão e o

encaminhamento de matérias afetas aos interesses das empresas do comércio de São Paulo, inclusive no âmbito institucional, bem como a contribuição para os processos de negociação coletiva com as diversas categorias profissionais.

## **TRT-ES SUSPENDE EFICÁCIA DE SÚMULA QUE PROÍBE DEMISSÃO IMOTIVADA**

No dia 08/02 a Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC) ajuizar pedido de liminar no Supremo Tribunal Federal (STF) por meio da Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 39 (ADC-39) para que a Justiça do Trabalho se abstenha de se manifestar sobre a validade do Decreto nº 2.100/96 que denunciou a Convenção 158 da OIT, que veda a dispensa imotivada de trabalhadores, o TRT da 17ª Região, do Espírito Santo, em sessão plenária extraordinária realizada dia 1º de fevereiro, suspendeu a eficácia de sua Súmula 42, que declarava inconstitucional o referido Decreto Presidencial e considerava em vigor a Convenção 158, no Estado do Espírito Santo.

A decisão em questão determinou a suspensão da Súmula até decisão final da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 1.625 pelo STF, que trata do assunto e que terá julgamento em conjunto com a ADC 39.

O pedido liminar da Confederação foi ajuizado dia 31 de janeiro com base no Princípio da Segurança Jurídica e será apreciado pelo ministro Luiz Fux, relator da ADC 39. O próprio TRT da 17ª Região entendeu por bem suspender a eficácia da mencionada Súmula até final decisão do Supremo Tribunal Federal em vista da *“grande repercussão em nível nacional, decorrente da edição da Súmula 42 do TRT 17, bem como em face da celeuma que o verbete desencadeou entre os magistrados de Primeiro Grau e, sobretudo, visando promover a segurança jurídica aos jurisdicionados”*.

Para melhor entender:

A Convenção 158, da OIT, dispõe sobre o término da relação de trabalho por iniciativa do empregador. Em suma, pela Convenção, não se dará término à relação de emprego a menos que exista para isso uma causa justificada relacionada com a capacidade ou comportamento do empregado ou baseada nas necessidades de funcionamento da empresa, estabelecimento ou serviço.

Desnecessário discorrermos sobre os efeitos negativos da medida, para as empresas e para o país como um todo.

Em 1992 o Brasil ratificou a referida Convenção, significando que concordávamos com os seus termos. No entanto, em 20 de dezembro de 1996, através do Decreto nº 2.100, do então Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, o Brasil denunciou a mesma Convenção, que deixou de ser aplicada ao nosso sistema legal.

A Súmula do TRT do ES foi editada em 24 de janeiro último e declarava inconstitucional o referido Decreto Presidencial, considerando em vigor a Convenção 158, no Estado do Espírito Santo. Apesar de ser uma decisão aplicável somente àquele estado, os efeitos negativos poderiam atingir a todos em um curto período de tempo.

A suspensão da Súmula baseou-se no fato do STF estar examinando a matéria nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 1.625 e que terá julgamento em conjunto com a ADC 39, interposta pela CNC.

SICAP NEWS manterá seus leitores informados acerca do andamento da ação.

**FONTES: CNC e FECOMERCIO-SP**

## **CÂMARA CRIA COMISSÕES PARA ANALISAR REFORMAS DA PREVIDÊNCIA E TRABALHISTA**

Os atos de criação das comissões especiais para analisar o mérito das reformas da Previdência e trabalhista foram lidos na sessão plenária de 07/02 da Câmara dos Deputados. A leitura dos atos é uma exigência regimental para oficializar a criação das comissões. A partir daí, os líderes partidários têm até 48 horas para indicar os representantes de suas bancadas para a composição dos colegiados.

Uma das comissões vai debater e analisar o mérito da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 287, que trata da reforma da Previdência Social, enviada à Câmara no final do ano passado pelo governo. A outra comissão vai analisar as

mudanças na reforma trabalhista propostas no Projeto de Lei do Executivo (PL) 6.788/16. Cada uma delas será formada por 37 deputados titulares e igual número de suplentes.

Como a distribuição das vagas nas comissões é proporcional ao tamanho das bancadas ou blocos partidários, os partidos que integram a base governista terão a ampla maioria de integrantes tanto na comissão que vai analisar a PEC da Previdência quanto na comissão que vai discutir a reforma trabalhista. Os aliados do governo farão a indicação de 29 deputados titulares e igual número de suplentes. As bancadas de oposição terão direito a oito indicações de titulares e oito de suplentes.

Os relatores das duas propostas serão indicados pelos presidentes dos colegiados, mediante acordo firmado entre os partidos. Os partidos já definiram que caberá ao deputado Carlos Marun (PMDB-MS) presidir a comissão que vai cuidar da reforma da Previdência, ficando a relatoria com o deputado Arthur de Oliveira Maia (PPS-BA). Em relação à reforma trabalhista, a relatoria deverá ficar com o Rogério Marinho (PSDB-RN). A presidência ainda não está definida.

**Fonte: Agência Brasil**



## OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

FEVEREIRO DE 2017

06/02/2017

- **SALÁRIOS**

Pagamento de salários referentes ao mês de JANEIRO/2017

*Base legal: Art. 459, parágrafo único da CLT.*

07/02/2017

- **FGTS**

Recolhimento do mês de JANEIRO/2017

*Base legal: Artigo 15 da Lei 8.036/90*

- **GFIP/SEFIP**

GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social) transmitida via Conectividade Social, referente ao mês de JANEIRO/2017. Deve ser apresentada mensalmente, independentemente do efetivo recolhimento ao FGTS ou das contribuições previdenciárias.

*Base Legal: Art. 32 e 32-A da Lei 8.212/91 e Instrução Normativa RFB 925/2009.*

- **CAGED**

Cadastro Geral de Empregados e Desempregados referente JANEIRO/2017.

*Obs.* A Portaria MTE 2.124/2012 tornou obrigatória, a partir de Janeiro/13, a utilização de certificado digital válido, padrão ICP Brasil, para a transmissão da declaração do CAGED. A Portaria 1.129/2014, dispõe sobre duas formas distintas no envio do CAGED, devendo o empregador observar se, no ato da admissão, o empregado ESTÁ ou NÃO em gozo do benefício do seguro desemprego ou se já deu entrada no requerimento do mesmo. Esta nova regra está valendo desde 1º de outubro de 2014.

*Base legal: Art. 3º da Portaria 235/2003 do MTE*

*IMPORTANTE: Embora inexista dispositivo legal expresso, recaiando este prazo em dia não útil, o entendimento é de que o CAGED deverá ser entregue no primeiro dia útil imediatamente anterior, para evitar que o empregador arque com as penalidades pela entrega fora de prazo.*

10/02/2017

- **INSS - GPS - SINDICATOS**

Encaminhar cópia da GPS, relativa à competência JANEIRO/2017, ao Sindicato da categoria mais numerosa entre os empregados. Havendo recolhimento de contribuições em mais de uma guia, encaminhar cópias das guias (Decreto 3.048/99, art. 225, V).

*Base legal: Artigo 225, inciso V do Decreto 3.048/99 - Regulamento da Previdência Social - RPS.*

**Nota:** Embora tenha ocorrido a alteração da data de recolhimento da GPS do dia 10 para o dia 20, quanto ao prazo de entrega da respectiva guia à entidade sindical representativa não houve alteração. No entanto, recomendamos a consulta ao sindicato da categoria.

15/02/2017

- **INSS - CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS E FACULTATIVOS**

Pagamento da contribuição de empregados domésticos, facultativos e contribuintes individuais (exemplo dos autônomos que trabalham por conta própria ou prestam serviços a pessoas físicas), relativo à competência JANEIRO/2017.

*Base legal: Artigo 30, inciso I, alínea "a" da Lei 8.212/91.*

*IMPORTANTE: Não havendo expediente bancário, o prazo poderá ser alterado para o dia útil (bancário) imediatamente posterior ao dia 15, considerando dia não útil os constantes no calendário divulgado pelo BACEN.*

20/02/2017

- **CSLL/PIS/COFINS - FONTE - SERVIÇOS**

Recolhimento da CSLL, COFINS E PIS - Retidos na fonte, correspondente a fatos geradores ocorridos no mês de JANEIRO/2017 (Lei 10.833/2003). Códigos 5952, 5979, 5960, 5987. Novo prazo previsto pelo artigo 74 da Lei 11.196/2005, que alterou o artigo 35 da Lei 10.833/2003.

*IMPORTANTE: Não havendo expediente bancário, o prazo poderá ser alterado para o dia útil (bancário) imediatamente anterior ao último dia útil do segundo decêndio, considerando dia não útil os constantes no calendário divulgado pelo BACEN.*

*A Lei 13.137/2015 alterou o artigo 35 da Lei 10.833/2003, sendo o novo prazo para recolhimento alterado a partir de 22/06/2015, conforme a seguir: Os valores retidos a título de PIS, COFINS e CSLL, em decorrência da prestação de serviços no mês (Lei 10.833) deverão ser recolhidos ao Tesouro Nacional pelo órgão público que efetuar a retenção ou, de forma centralizada, pelo estabelecimento matriz da pessoa jurídica, até o último dia útil do segundo decêndio do mês subsequente àquele mês em que tiver ocorrido o pagamento à pessoa jurídica fornecedora dos bens ou prestadora do serviço.*

- **IRRF - DIVERSOS**

Recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte correspondente a fatos geradores do mês de JANEIRO/2017.

*Base legal: Artigo 70, inciso I, alínea "d", da Lei 11.196/2005. A Medida Provisória 447/2008 alterou o art. 70 da lei 11.196/05, prorrogando o prazo de recolhimento para o último dia útil do 2º decêndio do mês subsequente ao mês de ocorrência do fato gerador.*

*IMPORTANTE: Não havendo expediente bancário, o prazo deve ser alterado para o dia útil (bancário) imediatamente anterior ao dia 20, considerando dia não útil os constantes no calendário divulgado pelo BACEN.*

- **GPS/INSS**

Recolhimento das contribuições previdenciárias de JANEIRO/2017 - *(Prazo fixado pelos artigos 9 e 10 da Lei 11.488/2007). A Medida Provisória 447/2008 prorrogou o prazo de recolhimento do dia 10 para o dia 20 do mês subsequente ao mês de ocorrência do fato gerador.*

*Obs: A Resolução 39 INSS-DC, de 23/11/2000, fixou em R\$ 29,00 o recolhimento mínimo para a GPS, a partir da competência 12/2000. Recolhimentos inferiores a este valor deverão ser adicionados nos períodos subsequentes.*

*IMPORTANTE: Não havendo expediente bancário, o prazo deverá ser alterado para o dia útil (bancário) imediatamente anterior ao dia 20, considerando dia não útil os constantes no calendário divulgado pelo BACEN.*

- **GPS/RECLAMATÓRIA TRABALHISTA - SEM RECONHECIMENTO DE VÍNCULO**

Recolhimento das Contribuições Previdenciárias referente ao mês de JANEIRO/2017 sobre os pagamentos de reclamações trabalhistas, referente aos códigos 1708, 2801, 2810, 2909, 2917, na hipótese de não reconhecimento



de vínculo e do acordo homologado em que não há a indicação do período em que foram prestados os serviços.

*Base legal: Art. 11, § 1º do Ato Declaratório Executivo Codac nº 34 da SRF de 26 de maio de 2010.*

*IMPORTANTE: Havendo o parcelamento do crédito e se o vencimento deste for diferente do dia 20, o prazo para recolhimento da contribuição previdenciária é o mesmo do parcelamento.*

*Não havendo expediente bancário, o prazo poderá ser alterado para o dia útil (bancário) imediatamente posterior ao dia 20, considerando dia não útil os constantes no calendário divulgado pelo BACEN. Observar o caput e § único do art. 11 do respectivo Ato Declaratório.*

- **PARCELAMENTOS INSS - REFIS - PAES - PAEX**

Recolhimento da parcela referente aos débitos perante o INSS, inclusive parcelamentos previstos no Decreto 3.342/2000, na Lei 10.684/2003, na MP 303/2006 e na MP 449/2008 convertida na Lei 11.941/2009.

- **GPS/INSS - EMPRESAS ENQUADRADAS NO SIMPLES NACIONAL**

Recolhimento das contribuições previdenciárias de JANEIRO/2017 - (Prazo fixado pelos artigos 9 e 10 da Lei 11.488/2007). A Medida Provisória 447/2008 (convertida na Lei 11.933/2009), prorrogou o prazo de recolhimento do dia 10 para o dia 20 do mês subsequente ao mês de ocorrência do fato gerador.

*Base legal: A Resolução 39 INSS-DC, de 23/11/2000, que fixou em R\$ 29,00 o recolhimento mínimo para a GPS, a partir da competência 12/2000, foi alterada pela Instrução Normativa RFB 1.238/2012, que fixou em R\$ 10,00 o valor mínimo a recolher a partir da competência Janeiro/2012. Recolhimentos inferiores a este valor deverão ser adicionados nos períodos subsequentes.*

*Nota: No caso das empresas enquadradas no SIMPLES NACIONAL, não havendo expediente bancário, o prazo deverá ser alterado para o dia útil (bancário) imediatamente posterior ao dia 20, considerando dia não útil os constantes no calendário divulgado pelo BACEN.*

24/02/2017

- **PIS/PASEP SOBRE FOLHA DE PAGAMENTO (ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS)**

Recolhimento do PIS/PASEP sobre folha de pagamento JANEIRO/2017 das Entidades sem Fins Lucrativos - código 8301.

*(Artigo 2º da Lei 9.715/98 e art. 13, da MP 2.158-35/2001) - novo prazo fixado pelo art. 1º, inciso II da MP 447/2008.*

*IMPORTANTE: Não havendo expediente bancário, o prazo deve ser alterado para o dia útil (bancário) imediatamente anterior ao dia 25, considerando dia não útil os constantes no calendário divulgado pelo BACEN.*

**FONTES:**

- Ministério do Trabalho e Emprego [www.mte.gov.br](http://www.mte.gov.br)
- Guia Trabalhista [www.guiatrabalhista.com.br](http://www.guiatrabalhista.com.br)
- FECOMERCIO SP [www.fecomercio.com.br](http://www.fecomercio.com.br)

Nota: Em caso de dúvidas, pedimos a gentileza de entrar em contato através do e-mail: [sicap@andap.org.br](mailto:sicap@andap.org.br), ou preenchendo o formulário de consulta em nossos sites: [www.andap.org.br](http://www.andap.org.br) ou [www.sicap-sp.org.br](http://www.sicap-sp.org.br)